



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do partido PL, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 95/2023 que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Onde se lê:**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2024, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

**Parágrafo único.** (...)

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





**Leia-se:**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2024, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento.

**Parágrafo único.** (...)

Sala das Sessões "Elias Moysés", 15 de dezembro de 2023.

**JÚNIOR CORRÊA**

Vereador - PL

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





### **Justificativa:**

A presente modificação do caput do artigo 9º visa tão somente garantir maior participação da Câmara Municipal na execução orçamentária do ano de 2024.

A redução do limite de abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização da Câmara Municipal fortalece o papel do Poder Legislativo como órgão de controle e fiscalização das ações do Executivo. Isso assegura que decisões orçamentárias importantes passem pelo escrutínio democrático, garantindo representatividade e transparência nas decisões financeiras.

Importante destacar que uma redução no poder discricionário do Executivo para remanejar recursos promove uma maior estabilidade orçamentária, permitindo que o planejamento financeiro municipal seja mais consistente e previsível. Isso facilita a execução de programas e projetos de longo prazo, uma vez que as mudanças no orçamento são mais controladas, contribuindo para uma maior estabilidade e previsibilidade do orçamento municipal.

Por fim, tem-se que a imposição de limites mais rígidos para o remanejamento incentiva o Executivo a realizar um planejamento orçamentário mais detalhado e estratégico. Isso pode resultar em uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, evitando mudanças

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





frequentes e permitindo que as políticas públicas sejam implementadas de maneira mais consistente.

Por tanto, acredita-se que a redução do limite de abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização da Câmara Municipal reforça os princípios de transparência e accountability, garantindo que a população e os representantes eleitos tenham acesso às informações necessárias para avaliar e questionar as decisões orçamentárias do Executivo.

Assim, roga-se aos nobres pares pela aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 15 de dezembro de 2023.

**JÚNIOR CORRÊA**

Vereador - PL

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**

